

**REGIMENTO (REGULAMENTO) DO ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA
VETERINÁRIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS- CAMPUS DE
CURITIBANOS**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento fixa as normas para a realização do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Medicina Veterinária do Centro de Ciências Rurais do Campus de Curitibanos da Universidade Federal de Santa Catarina, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25/12/2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes; na Resolução Normativa Nº 73/2016/CUn, de 7 de junho de 2016, que regulamenta os estágios curriculares dos alunos dos cursos de graduação da UFSC e na Resolução 17/Cun/1997, de 30/09/1997 que regulamenta os cursos de graduação da UFSC.

Art. 2º O currículo do Curso de Graduação em Medicina Veterinária possui duas disciplinas de caráter obrigatório relacionada a estágios: BSUXXXX – Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária I, cursada na 9ª fase e BSU7402 – Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária II, cursada na 10ª fase.

§ 1º Para a realização do estágio obrigatório, o aluno deve estar matriculado nas referidas disciplinas, ficando vetada a validação de estágios não obrigatórios realizados anteriormente.

§ 2º Ficam estabelecidos, como pré-requisitos para realização do estágio curricular obrigatório I, todas as disciplinas obrigatórias da primeira à oitava fase do curso e a carga horária mínima exigida para as disciplinas optativas, conforme o currículo do curso.

§ 3º Fica estabelecido, como pré-requisito para realização do estágio curricular obrigatório II, ter sido aprovado na disciplina de estágio curricular obrigatório I.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Considera-se para os fins deste regimento:

- I. Estágio é um procedimento didático-pedagógico dentro da matriz curricular do curso de graduação em Medicina Veterinária, que se constitui em um instrumento de integração do estudante com o campo de trabalho, em termos de aprendizado prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

II. O Estágio Curricular (obrigatório) Supervisionado visa ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, mediante inserção em atividades profissionais, no âmbito das ações de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas em centros de pesquisa, ensino e extensão ou em empresas que atuem em áreas pertinentes ao curso, sendo obrigatório e com carga horária, áreas e fase de realização definidos pelo projeto pedagógico do curso.

III. As disciplinas BSU7402 Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária I e BSUXXXX Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária II serão ministradas pelo Coordenador de Estágios do curso.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado é o período de exercício pré-profissional, no qual o acadêmico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionais programadas, avaliáveis, com duração limitada e orientação docente.

Art. 5º São finalidades do estágio:

- I.** Complementar a formação profissional em campos de conhecimento específicos de interesse do estagiário;
- II.** Proporcionar ao acadêmico a oportunidade de conviver, compreender, analisar e intervir na realidade de sua formação profissional;
- III.** Oferecer ao acadêmico a oportunidade de realizar uma auto-avaliação de sua preparação para atuar no mercado de trabalho, identificando lacunas de conhecimento ou deficiências em sua formação.

CAPÍTULO IV - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E ÁREAS

Art. 6º Constituem campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionadas com a área de atuação do Médico Veterinário, no Brasil ou no exterior, ofertadas por:

- I.** Pessoas jurídicas de direito privado;
- II.** Órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III.** Profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados, em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- IV.** Unidades de ensino superior;
- V.** Organizações não governamentais, cooperativas e associações relacionadas à área de

Art. 7º Como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime intensivo e exclusivo, nos dois últimos semestres do curso.

§ 1º A disciplina de estágio curricular obrigatório I deverá ser desenvolvida em serviços próprios da Instituição de Educação Superior (IES), com distribuição equilibrada de carga horária, a fim de atender aspectos essenciais das áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, e terá carga-horária de 432h/a.

§ 2º Para a disciplina de estágio curricular obrigatório I serão formados grupos com até 10 alunos por grupo, que frequentarão o estágio na modalidade de rodízio pelos seguintes setores: Clínica de Grandes Animais, Clínica de Animais de Companhia, Inspeção e Tecnologia de produtos de Origem Animal, Patologia e Diagnóstico Laboratorial, Saúde Coletiva Humana e Animal e Produção e Reprodução Animal.

§ 3º A carga horária mínima prevista para o estágio curricular obrigatório II será de 423h/a e este poderá ser desenvolvido fora da IES, em concedente conveniada com a UFSC, sob orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programa de atividades previamente definido.

§ 4º Para o estágio obrigatório do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, assim caracterizado no PPC, a jornada semanal de prática poderá compreender períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Seção I - Disposições Gerais

Art. 8º As atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, pelos alunos, serão consideradas atividades de estágio quando, além de constarem do Projeto Pedagógico do Curso, observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

- I.** Comprovação de matrícula e frequência regular do aluno no curso, atestadas pela Universidade;
- II.** Celebração de termo de convênio para formalizar a cooperação mútua entre a Universidade e a concedente de estágio;
- III.** Formalização de termo de compromisso entre o aluno ou seu representante ou assistente legal e a unidade concedente do campo de estágio e a Universidade;
- IV.** Compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do aluno;
- V.** Inclusão e registro da atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da Universidade;

VI. Acompanhamento e avaliação, pelo professor orientador designado pela Universidade, das atividades desenvolvidas no estágio;

VII. Acompanhamento, pelo supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a própria Universidade.

§ 2.º A realização de estágio em campos de estágio da Universidade não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes envolvidas.

§ 3.º O início das atividades do aluno na condição de estagiário ficará condicionado à prévia assinatura pelas partes envolvidas no termo de compromisso.

Seção II - Do Termo de Compromisso

Art. 9º O termo de compromisso a que se refere o inciso III do art. 7.º deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I.** Identificação, e assinatura, do estagiário (ou de seu representante legal), do curso e seu nível acadêmico;
- II.** Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes, do professor orientador e do supervisor;
- III.** Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;
- IV.** Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- V.** O valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;
- VI.** Vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio, quando for o caso;
- VII.** Carga horária semanal da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;
- VIII.** O período de realização do estágio;
- IX.** Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- X.** Condições de desligamento do estágio;
- XI.** O recesso a que tem direito o estagiário;
- XII.** O número da apólice de seguro de acidentes pessoais, CNPJ e razão social da seguradora;
- XIII.** Plano de atividades de estágio compatível com o Projeto Pedagógico do Curso.
- XIV.** Menção ao compromisso de não receber outra bolsa, exceto as de natureza sócio assistencial e não ter vínculo empregatício, quando estágio pago pela UFSC;

§ 1.º Os incisos deste artigo, exceto o inciso I, poderão ser alterados por meio de aditivos até o

último dia de vigência do termo de compromisso.

§ 2.º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Universidade, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§ 3.º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior, caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.

§ 4.º A abertura e tramitação do registro do estágio no sistema informatizado da UFSC (SIARE) são de responsabilidade do aluno, pessoal e intransferível.

Art. 10º - Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio:

- I. Automaticamente, ao término do estágio;
- II. A qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes, a saber: estagiário, supervisor ou concedente; ou coordenador de estágios, seguindo legislação pertinente;
- III. Em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;
- IV. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- V. Pela interrupção do curso de graduação na Universidade;
- VI. Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade concedente ou na instituição de ensino;
- VII. Por conduta incompatível com a exigida pela entidade concedente ou pela instituição de ensino.

§ 1.º O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo aluno, pelo supervisor ou pela concedente ao coordenador de estágios do curso, para registro definitivo no sistema informatizado de estágios da Universidade.

§ 2.º O supervisor do estágio ou coordenador de estágios do curso deverá apresentar justificativa para o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional para as rescisões de estágios com bolsa que ocorrerem antes do usufruto do recesso.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 11º - A Coordenadoria de Estágios do Curso de Graduação em Medicina Veterinária é a unidade de coordenação, articulação e administração dos estágios.

Art. 12º - A Coordenação será exercida por um docente efetivo do Curso de Medicina Veterinária escolhido pelo Colegiado do Curso.

§ 1.º O Curso pode optar, facultativamente, pela formação da Comissão de Estágios, com as

competências definidas pelo Colegiado do Curso, conforme previsto no artigo 29 da Resolução Normativa Nº 73/2016/CUn, de 7 de junho de 2016.

Art. 13º. A comissão de estágios será indicada pelo respectivo colegiado de curso de graduação para um mandato de dois anos.

§ 1.º A comissão de estágios deverá ser composta por no mínimo três membros, professores vinculados a departamentos que ministrem aulas no curso, a ser presidida pelo coordenador de estágios do curso, indicado pelo colegiado do curso.

§ 2.º Ao coordenador de estágios serão designadas até 10 horas semanais de atividade administrativa, e a cada membro da comissão até quatro horas semanais.

§ 3.º Nos casos de impedimento ou afastamentos do coordenador de estágios do curso, um membro da comissão de estágios responderá pelas atividades relacionadas com estágio do curso.

§ 4.º-O Coordenador de Estágios exercerá a função por um período de dois (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Art. 14º - Compete ao Coordenador de Estágios:

- I. Responsabilidade das disciplinas: BSUXXXX – Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária I e BSU7402 – Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária II.
- II. Executar a política de Estágios da UFSC, de acordo com os objetivos do Curso de Medicina Veterinária;
- III. Em conjunto com os Professores Orientadores, supervisionar, orientar e analisar os procedimentos relativos à execução do estágio;
- IV. Viabilizar a oferta de vagas para estágio mediante a criação e manutenção de cadastro atualizado para atender a demanda;
- V. Apresentar à Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC propostas de convênio para abertura, manutenção ou alteração de estágios;
- VI. Articular-se com o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária e o Núcleo Docente Estruturante para propor políticas e elaborar normas relativas ao estágio;
- VII. Analisar, conferir e atualizar a documentação e o cumprimento do estabelecido nos art. 7º e 8º deste regulamento;
- VIII. Manter sob seu controle a documentação referente às atividades da Coordenadoria;
- IX. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;
- X. Organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos alunos do curso,

mantendo-a à disposição da fiscalização;

XI. Firmar os termos de compromisso de estágio dos alunos do curso, como representante da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 15º- O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo por orientador designado pela Universidade e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 16º- A orientação de estágio será efetuada por docente cuja área de formação ou experiência profissional sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

Art. 17º. A supervisão do estágio será efetuada por funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação superior e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

Parágrafo 1º. O supervisor ou coordenador de estágios será responsável pelas comunicações ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional das faltas não justificadas do estagiário que resultem em descontos na bolsa do mês, das causas de desligamento conforme Art.9º e pela rescisão antecipada sem usufruto do recesso.

Parágrafo 2º. Ao final do estágio o supervisor preencherá ficha de avaliação do estagiário, com menção à carga horária e aproveitamento, para ser enviada ao Orientador ou à Coordenação de Estágios.

Art. 18º - Compete ao Professor Orientador:

- I.** Aprovar os planos e programas de trabalho dos acadêmicos a serem executados no campo de estágio;
- II.** Orientar a execução do plano de estágio e o desempenho acadêmico; **III –** Acompanhar a elaboração, orientar e avaliar o relatório final;
- III.** Visitar, quando necessário, o campo de estágio dos seus estagiários;
- IV.** Encaminhar à Coordenadoria de Estágios os relatórios dos seus estagiários, bem como sua avaliação e a do Supervisor, para fins de avaliação final, dentro dos prazos previamente estabelecidos pelo Plano de Ensino das Disciplinas de Estágio Curricular

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19º - A carga horária mínima de Estágio Curricular Obrigatório será de 864 horas/aula (720 horas relógio), devendo ser divididas nas disciplinas Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária I, com 432h/a (360 horas relógio), cursada na 9ª fase e Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária II com 432h/a (360 horas relógio), cursada na 10ª fase, com carga horária semanal máxima de 40h.

Art. 20º - Para cursar a Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária I, o estudante deve registrar o estágio no SIARE. No TCE o aluno deve indicar no PAE o formato/sequência do rodízio, os setores definidos PPC e de acordo com o modelo disponibilizado no plano de ensino da disciplina.

Art. 21º - No Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária I cada estudante permanecerá 24h semanais em cada um dos setores internos do curso, sendo Clínicas de Grandes Animais (4 semanas), Clínicas de Animais de Companhia (4 semanas), Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal (2 semanas), Patologia e Diagnóstico Laboratorial (3 semanas), Saúde Coletiva Humana e Animal (2 semanas), Produção e Reprodução Animal (3 semanas).

Art. 22º - O estagiário deverá desenvolver as atividades com senso crítico, fundamentado em conceitos teóricos pertinentes ao campo de conhecimento em que estará atuando.

Art. 23º - Compete ao estagiário:

- I.** Respeitar à legislação de estágios vigente, e às normativas deste regimento;
- II.** Para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária II, o estagiário deve escolher a concedente de estágio dentre aquelas conveniadas pelo Departamento de Integração Acadêmica e profissional com o auxílio do Professor Orientador, ou propor outra concedente para convênio;
- III.** Assinar o Termo de Compromisso em conjunto com o representante legal da UFSC, Coordenador de Estágios, orientador, e supervisor;
- IV.** Elaborar e cumprir o Plano de Atividades, aprovado pelo Professor Orientador e/ou Supervisor;
- V.** Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;
- VI.** Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horários estipulados no Plano de Atividades;

VII. Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso;

VIII. Entregar o relatório final das atividades desenvolvidas no estágio ao Professor Orientador.

§ 1.º Este, por sua vez, deve enviar o relatório com a nota final ao Coordenador de estágio do curso no prazo estabelecido no cronograma das disciplinas BSUXXX - Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária I e BSU7402 – Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária II.

IX. Solicitar ao supervisor do estágio o preenchimento e envio da Ficha de Avaliação de Estágio (conforme modelo de Ficha de Avaliação disponibilizado no plano de ensino da disciplina).

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO

Art 24º - Ao final do período de estágio em cada setor, o responsável fará a avaliação conforme modelo determinado em plano de ensino da disciplina. A avaliação deve ser entregue ao orientador/supervisor. Caberá ao orientador avaliar o relatório das atividades desenvolvidas nos diferentes setores e emitir uma nota.

Parágrafo único. A nota final da disciplina BSUXXXX – Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária I será composta pela média aritmética das notas atribuídas pelos responsáveis dos setores/áreas (peso 70%) e pela nota do orientador (peso 30%).

Art. 25º - A nota da disciplina BSU7402 – Estágio Curricular Obrigatório em Medicina Veterinária II será igual à nota registrada no Relatório Final.

§ 1º O Relatório Final inclui Relatório de Atividades acompanhado da ficha de avaliação da banca examinadora com nota, ficha de avaliação do supervisor com nota, e ficha de avaliação do orientador com nota, conforme modelos disponibilizados pelo coordenador de estágio na plataforma da disciplina.

§ 2º A banca examinadora a que se refere o § 1º será formada por dois profissionais, indicados pelo orientador, sendo obrigatória a participação de pelo menos um membro docente da UFSC, excetuando-se o orientador.

§ 3º O relatório de atividades deverá ser confeccionado conforme modelo apresentado anexo a ser disponibilizado.

§ 4º O orientador deverá enviar o Relatório de Atividades à banca examinadora respeitando as datas constantes no cronograma da disciplina.

§ 5º A nota do Relatório final será composta pela nota do Relatório de Atividades (50% da nota) por uma banca; da nota do supervisor (25% da nota); e da nota do orientador (25% da nota).

§6º Em casos de mais de uma concedente, a nota dessa categoria será obtida pela média aritmética das notas dos supervisores.

§7º A nota referente à banca examinadora será obtida pela média aritmética das notas dos avaliadores.

CAPÍTULO IX - DA COBERTURA CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 26º Durante o período de estágio, o estagiário deverá obrigatoriamente estar coberto por apólice de seguro contra risco de acidentes pessoais.

§ 1º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Universidade, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§ 2.º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior, caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27º O presente regimento estará sujeito a modificações, a serem sugeridas pela Coordenação de estágios e submetida à apreciação do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Estágios da Medicina Veterinária, em articulação com o Colegiado do Curso e a Coordenadoria Geral de Estágios, quando necessário.
Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Discutido e Aprovado na reunião do NDE realizada no dia: 09 de novembro de 2021 (Ata Referência 10/2021)

Aprovado na reunião do Colegiado do Curso realizada no dia: 26 de novembro de 2021 (Ata Referência 09/2021)

Comissão de estágio (Portaria 109/2020/CCR/CBS, 04 de dezembro de 2020)

Angela Patricia Medeiros Veiga

Rosane Maria Guimarães da Silva

Álvaro Menin

Coordenação do Curso de Medicina Veterinária

Malcon Andrei Martinez Pereira (Portaria n° 1248/2020/GR de 18 de setembro de 2020)

Álvaro Menin – Subcoordenador (Portaria n° 1249/2020/GR de 18 de setembro de 2020)